

REGULAMENTO

REGRA GERAL PARA PARTICIPAÇÃO NA PROMOÇÃO

“Compra Premiada Tricard 2017”

Banco Triângulo S.A., com sede na Av. Cesário Alvim, 2209, Bairro Aparecida – Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.351.180/0001-59, pelo presente Regulamento veicula a Campanha Promocional “Compra Premiada Tricard 2017”, bem como estabelece as condições e critérios de participação e premiação, de acordo com as seguintes cláusulas.

1 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO

Sorteio pela Loteria Federal

2 - ÁREA DE EXECUÇÃO DA PROMOÇÃO

A Promoção realizar-se-á em todo o Território Nacional, nas lojas que emitem os Cartões Tricard.

3 - INÍCIO E TÉRMINO

01/02/2017 a 13/01/2018.

4 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO

01/02/2017 a 31/12/2017 ou até o término das 550 (quinhentas e cinquenta) séries, o que ocorrer primeiro.

5 - QUANTIDADE DE PRÊMIOS

350 (trezentos e cinquenta) prêmios.

6 - VALOR TOTAL DOS PRÊMIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS

R\$134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais).

7 - PRODUTOS OBJETO DA PROMOÇÃO

Todos os produtos comercializados nas Lojas, que emitem os Cartões Private Label Tricard e Cartões Híbridos Tricard, Cartões Tricard Smart e Cartões Híbridos Tricard Smart MasterCard, Cartões Tricard Mais emitidos pelas lojas parceiras Tricard (os “Cartões”), exceto medicamentos, armas e munições, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados, conforme Art. 10 do Decreto 70.951/72.]

8 - MECÂNICA DA PROMOÇÃO

8.1 – Mecânica da Promoção: Poderão participar da Promoção, todas as pessoas físicas residentes e domiciliadas na área de execução da Promoção, que realizarem compras à vista ou parceladas nos cartões participantes da promoção (os "Cartões"), no valor mínimo de R\$90,00 (noventa reais), transacionados na TricardNet (rede de captura das transações) dentro das lojas que aceitem o pagamento com o Cartão Tricard (os "Cartões").

8.1.1 – Após a realização da transação, validação e processamento das respectivas informações, serão emitidos eletronicamente e atribuídos para cada transação no valor igual ou múltiplo de R\$90,00 (noventa reais) no cartão Tricard, um número para que o participante possa concorrer aos prêmios da promoção (o "elemento sorteável").

8.1.2 – Caso o participante tenha serviços vinculados ao cartão no momento de sua transação, o mesmo receberá números da sorte em dobro para participar da promoção. Segue abaixo os tipos de serviços vinculados ao cartão para obtenção de números da sorte em dobro:

- Seguro perda e roubo
- Seguro Proteção Premiada
- Seguro Fatura garantida
- Seguro Mega Sorte
- Seguro Casa Feliz
- TriCap (Capitalização)
- Cartão Adicional

8.1.3 - Os dados de todas as transações realizadas durante o prazo de duração da promoção serão processados eletronicamente, de forma integrada, permitindo, através do banco de dados, a identificação dos contemplados. Os elementos sorteáveis serão emitidos em séries de, no máximo 100.000 (cem mil) números, distribuídos concomitante, aleatória e equitativamente, sendo os contemplados definidos com base nos resultados da extração da Loteria Federal, de acordo com o Art. 2º da portaria 41/08 do Ministério da Fazenda.

8.2 – Somente serão válidas, para fins de participação na promoção, as transações processadas eletronicamente, não sendo consideradas, portanto, as transações processadas manualmente.

8.3 - O valor das compras será auferido em cada transação realizada, sendo que os valores inferiores em compras não poderão ser somados a fim de totalizar o valor mínimo de compra de R\$90,00 (noventa reais). Os valores excedentes não serão cumulativos ou reaproveitados.

Exemplo de transação normal: uma transação de R\$180,00 (cento e oitenta reais), o participante concorre com 02 (dois) elementos sorteáveis.

Exemplo de transação contendo serviços vinculados ao cartão: uma transação de R\$140,00 (cento e quarenta reais), e o participante possuir pelo menos um dos serviços relacionados (item 8.1.2), neste caso o participante concorre com 04 (quatro) elementos sorteáveis. Será dobrado o número da sorte para pelo menos um tipo de serviço. Se o participante tiver mais de um serviço, como por exemplo, seguro perda e roubo e cartão adicional, a promoção

dobrará o nº da sorte somente uma vez. Neste exemplo então, o participante terá 04 (quatro) elementos sorteáveis.

8.4 – O elemento sorteável das séries “001” a “550” será composto de 08 (oito) dígitos, sendo que o primeiro, segundo e o terceiro algarismos correspondem ao Número de Série e os 05 (cinco) algarismos subsequentes, correspondem ao Número de Ordem.

Exemplo de elemento sorteável: 003 57698

Número de Série 003	Número de Ordem 57698
---------------------	-----------------------

8.4.1 - Serão emitidas 550 (quinhentas e cinquenta) séries, numeradas sequencialmente (de “001” à “550”), contendo, cada uma, 100.000 (cem mil) números da sorte (de “00000” (zero) a “99999”), de acordo com a forma de participação do quadro abaixo.

Sorteio	Período de Participação (emissão dos elementos sorteáveis)	Séries	Quantidade de prêmios	Data da extração da Loteria Federal
1º	01/02/2017 a 28/02/2017	001 a 050	31	15/03/2017
2º	01/03/2017 a 31/03/2017	051 a 100	31	15/04/2017
3º	01/04/2017 a 30/04/2017	101 a 150	32	13/05/2017
4º	01/05/2017 a 31/05/2017	151 a 200	32	14/06/2017
5º	01/06/2017 a 30/06/2017	201 a 250	32	15/07/2017
6º	01/07/2017 a 31/07/2017	251 a 300	32	16/08/2017
7º	01/08/2017 a 31/08/2017	301 a 350	32	13/09/2017
8º	01/09/2017 a 30/09/2017	351 a 400	32	14/10/2017
9º	01/10/2017 a 31/10/2017	401 a 450	32	18/11/2017
10º	01/11/2017 a 30/11/2017	451 a 500	32	13/12/2017
11º	01/12/2017 a 31/12/2017	501 a 550	32	13/01/2018

8.4.2 – Há três dias antes de cada sorteio, o participante deverá acessar o site www.promocaocartaotricard.com.br, clicar no *link* da promoção e digitar o número do CPF do titular do Cartão, para obter o Número de Série e Ordem (elemento sorteável).

8.5 - Forma de atribuição dos prêmios: Serão distribuídos as quantidades de prêmios e ordem descritas no item 10.1, da seguinte forma:

Passo 1:

8.5.1 - A loteria federal sorteia 5 números (prêmios da loteria federal), o número deve ser lido da seguinte forma:

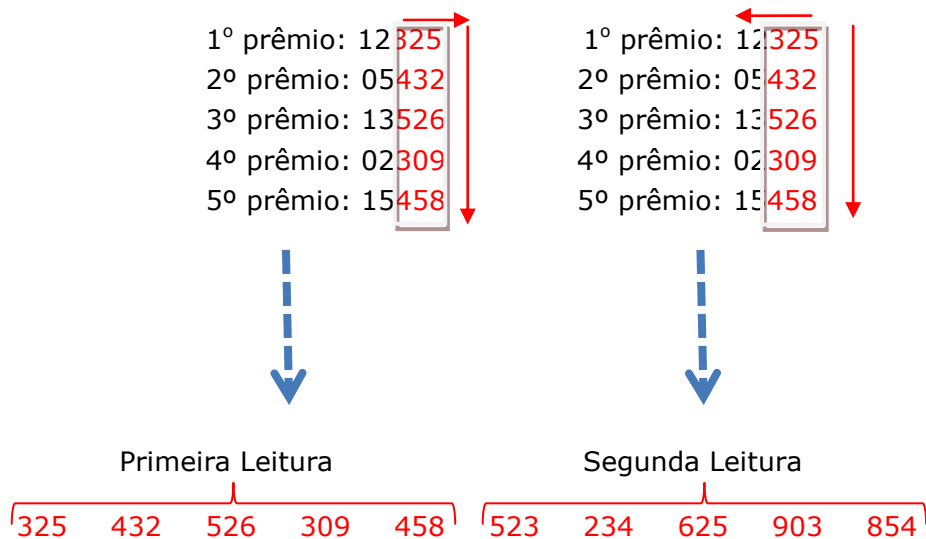
8.5.1.1 - Você deverá ler os 3 últimos dígitos de cada prêmio do sorteio da loteria federal, lidos da esquerda para a direita e de cima para baixo.

Passo 2:

8.5.2 - O próximo passo agora é ler os 3 últimos dígitos de cada prêmio do sorteio da loteria federal, lidos da direita para a esquerda e de cima para baixo, conforme exemplo abaixo:

8.5.2.1 - Agora é hora de juntar os números gerados nos passos 1 e 2 acima, para conseguirmos identificar os 30 dígitos, para que a partir destes 30 dígitos você consiga descobrir se você é um dos ganhadores da promoção.

Exemplos dos passos 1 e 2:



8.5.3 - O número acima será agrupado de 5 em 5 dígitos, formando assim uma sequência de 30 dígitos, conforme organizado abaixo:

32543 25263 09458 52323 46259 03854

8.6 - Como identificar o ganhador do primeiro prêmio:

Passo 1:

8.6.1 - Para identificar o ganhador do primeiro prêmio conforme ordem descrita no item 10.1 de cada sorteio, terá que ser identificada a quantidade de dígitos da série contemplada. Para isso, inicia a leitura do número de 30 dígitos da esquerda para a direita para definir a série do ganhador:

Nº Identificador da Série: 32543 25263 09458 52323 46259 03854

Nro Identificador	0 - 2	3 - 5	6 - 8
Quantidade de Dígitos	1	2	3

8.6.1.1 - Verifique o primeiro dígito do número gerado pela extração da Loteria Federal (número de 30 dígitos) e verifique na tabela acima em qual grupo de séries, está a série ganhadora (séries de 1 dígito, 2 dígitos ou 3 dígitos).

No nosso exemplo, o primeiro dígito é 3.

Nro Identificador	0 - 2	3 - 5	6 - 8
-------------------	-------	-------	-------

Quantidade Dígitos	de	1	2	3
-----------------------	----	---	---	---

8.6.1.2 - Como o primeiro dígito da extração da loteria federal é 3, a série vencedora pertence ao grupo de séries com 2 dígitos (entre 10 e 99).

Obs.: Se o dígito não estiver na tabela, leia ande para o segundo número da esquerda para a direita do número de 30 dígitos, até que encontre um número que esteja na tabela.

Passo 2:

8.6.2 - Agora que já sabemos em qual grupo de séries está a série do ganhador, precisamos definir qual é a série ganhadora.

8.6.2.1 - Para isso, utilizaremos novamente o nosso número de 30 dígitos da extração da loteria federal.

8.6.2.2 - Como conforme definido na tabela acima a série ganhadora possui 2 dígitos, vamos ler o número de 30 dígitos de 2 em 2, começando do primeiro da esquerda para a direita, até encontrar uma série válida.

Nº da Série: 32543 25263 09458 52323 46259 03854

8.6.2.3 - Na primeira tentativa, a série sorteada é a 32, então precisamos verificar se esta é uma série existente no grupo de séries de 2 dígitos.

8.6.2.4 - Como o nosso grupo de séries de 2 dígitos para a Promoção Compra Premiada Tricard, vai da série 10 até a série 99; 32 é uma série válida, portanto já encontramos a série do nosso ganhador.

Obs.: Se 32 não fosse uma série válida, continuaríamos andando número a número pelo número da série, até encontrar uma série existente no grupo de séries de 2 dígitos da campanha.

Passo 3:

8.6.3 - Este é o último passo para identificarmos o ganhador do primeiro prêmio da promoção.

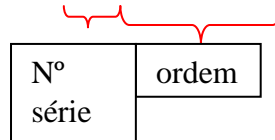
8.6.3.1 - Já sabemos que a série é a 32. Agora temos que encontrar um número de 5 dígitos que definirá o ganhador e faremos isso da seguinte forma:

Nº de Ordem: 32543 25263 09458 52323 46259 03854

8.6.3.2 - Lendo o número de ordem da mesma forma como nos passos anteriores, os 5 primeiros dígitos são 32543.



Assim, o nosso ganhador será o número **32 32543**



Obs.: Se o número 32543 não tiver sido distribuído na série 32, continuamos lendo o número de ordem dígito a dígito até encontrar um número válido. Desta forma, o próximo número seria 25432 e assim por diante.

8.7 - Como identificar os ganhadores dos demais prêmios:

8.7.1 - Para cada um dos próximos prêmios, o procedimento é exatamente igual ao sorteio do primeiro prêmio. A única diferença é que a leitura dos 3 números (número identificador, número da série e número de ordem) iniciará do número imediatamente posterior ao utilizado no sorteio anterior. Assim no nosso exemplo, o ganhador do 2º prêmio seria:

Nº Identificador da Série: 32543 25263 09458 52323 46259 03854

Nro Identificador	0 - 2	3 - 5	6 - 8
Quantidade de Dígitos	1	2	3

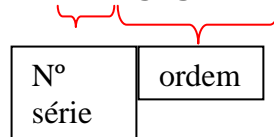
8.7.1.1 - No 2º prêmio, o grupo de série do ganhador será o de séries de 1 dígito (entre 1 e 9).

Nº da Série: 32543 25263 09458 52323 46259 03854

8.7.1.2 - A série do ganhador é a série 2 (somente 1 dígito é lido porque estamos no grupo de séries de 1 dígito).

Nº de Ordem: 32543 25263 09458 52323 46259 03854

8.7.1.3 - O número de ordem é o 25432, portanto o ganhador do 2º prêmio é o portador do número:



8.8 - Se não for possível encontrar um ganhador após percorrer o número de 30 dígitos da esquerda para a direita e da direita para a esquerda, o processo volta para onde a última execução do cursor parou e inicia-se uma busca sequencial (adicionando-se e subtraindo-se 1 do número escolhido de forma iterativa) até que se encontre um número válido.

8.9 - Se não for possível encontrar uma série válida após percorrer o número de 30 dígitos da esquerda para a direita e da direita para a esquerda, o processo volta para onde a última execução do cursor parou e inicia-se uma busca sequencial (adicionando-se e subtraindo-se 1 do número escolhido de forma iterativa) até que se encontre uma série válida.

8.10 - Caso tenham sido gerados elementos sorteáveis (números da sorte) que atinjam o montante total possível, conforme indicado nos item 8.4.1, a empresa promotora se resguarda o direito de encerrar a promoção ou solicitará aditamento para emissão de novas séries.

9. DATAS DA EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL

9.1 - Serão realizados realizados 11 (onze) sorteios, sendo em: 15/03/2017, 15/04/2017, 13/05/2017, 14/06/2017, 15/07/2017, 16/08/2017, 13/09/2017, 14/10/2017, 18/11/2017, 13/12/2017 e 13/01/2018.

9.2 - Caso não haja extração da Loteria Federal na data prevista para o sorteio, valerá o sorteio imediatamente posterior.

10 - PREMIAÇÃO

10.1 - Serão distribuídos 350 (trezentos e cinquenta) prêmios, conforme tabela do item 8.4.1:

Apuração	Ordem de distribuição	Quantidade de Prêmios	Descrição de cada Prêmio	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1ª	1º ao 31º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00
2ª	1º ao 31º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00
3ª	1º	1	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	3.600,00	3.600,00
	2º ao 32º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00
4ª	1º	1	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	3.600,00	3.600,00
	2º ao 32º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00
5ª	1º	1	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	3.600,00	3.600,00

	2º ao 32º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00
6ª	1º	1	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	3.600,00	3.600,00
	2º ao 32º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00
7ª	1º	1	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	3.600,00	3.600,00
	2º ao 32º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00
8ª	1º	1	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	3.600,00	3.600,00
	2º ao 32º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00
9ª	1º	1	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	3.600,00	3.600,00
	2º ao 32º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00
10ª	1º	1	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	3.600,00	3.600,00
	2º ao 32º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00
11ª	1º	1	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	3.600,00	3.600,00
	2º ao 32º	31	01 (um) Vale-compras a ser utilizado exclusivamente para compras nas lojas que aceitam os Cartões Tricard	300,00	9.300,00

10.2 - O Cartão pré pago deverá ser utilizado em até 180 (cento e oitenta) dias após o término da promoção, sendo que, será expirado o valor não utilizado.

10.3 - Valor total dos 350 (trezentos e cinquenta) prêmios a serem distribuídos: R\$134.700,00 (cento e trinta e quatro mil e setecentos reais).

10.4 - É proibida a conversão total ou parcial dos prêmios em dinheiro, de acordo com o Art. 15, §5º do Decreto 70.951/72.

11 - EXIBIÇÃO E COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS PRÊMIOS

11.1 - Em fotos meramente ilustrativas nas peças promocionais da campanha e/ou no site da promoção.

11.2 - A Empresa Promotora compromete-se a adquirir os prêmios através de contrato e/ou nota fiscal ou, na impossibilidade, realizar depósito bancário em conta vinculada, no valor dos prêmios, em até 08 (oito) dias da data da respectiva extração, conforme determina o Artigo 15º, §§ 1º e 2º do Decreto 70.951/72.

12 - ENTREGA DOS PRÊMIOS

12.1 - Os prêmios a serem distribuídos destinam-se aos titulares dos Cartões. Em se tratando de ganhador possuidor de Cartão adicional, o prêmio caberá exclusivamente ao titular do Cartão.

12.1.1 - Caso o contemplado esteja inadimplente acima de 67 (sessenta e sete) dias no momento do sorteio, o mesmo perderá direito ao prêmio e um novo número será sorteado dentro da série, cabendo ao portador do número distribuído imediatamente superior ou, na falta deste, ao imediatamente inferior e assim sucessivamente.

12.2 - Os prêmios são pessoais e intransferíveis e serão entregues através de créditos no cartão do contemplado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da extração, de acordo com o Artigo 5º do Decreto 70.951/72.

12.3 - Os prêmios distribuídos deverão ser livres e desembaraçados de qualquer ônus para os contemplados.

12.4 - A comprovação de entrega do prêmio Vale-Compras se dará através do crédito no Cartão Tricard e ou cartão Pré Pago Master Card de cada contemplado.

12.5 - A responsabilidade da Empresa Promotora com os participantes contemplados encerra-se após o crédito no Cartão Tricard do contemplado.

12.6 - Em caso de dúvidas em relação aos prêmios entrar em contato com a empresa através do SAC 3003-3099 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800 722-3099 Demais Localidades.

13 – PRESCRIÇÃO DO DIREITO AOS PRÊMIOS

Caso algum prêmio não seja reclamado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do término da promoção, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela Empresa Promotora, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de até 10 (dez) dias.

14 – DIVULGAÇÃO DA PROMOÇÃO

14.1 - A promoção será divulgada por meio de encartes, banners, folders, cartazes, fatura do cartão, bem como através do site www.promocaocartaotricard.com.br, SMS, centrais de atendimento.

14.2 - A divulgação dos contemplados far-se-á por meio do site www.promocaocartaotricard.com.br.

15 – DIVULGAÇÃO DA IMAGEM DOS CONTEMPLADOS

Os participantes contemplados cedem neste ato os direitos de uso de sua imagem e som de voz, sem qualquer ônus para a Empresa Promotora, para uso exclusivo na divulgação desta promoção, pelo período de 12 (doze) meses após seu término.

16 - DESCLASSIFICAÇÃO

16.1 - Os participantes poderão ser excluídos automaticamente da promoção em caso de suspeita de fraude, de não preenchimento dos requisitos previamente determinados e/ou em decorrência da prestação de informações incorretas ou equivocadas, de acordo com as regras do regulamento da promoção.

16.1.1 - O contemplado porventura desclassificado da promoção não terá direito ao recebimento do prêmio e o valor do respectivo prêmio será recolhido aos cofres da União, no prazo de até 10 (dez) dias.

17 - IMPOSTO DE RENDA

Conforme a Lei nº 9.065, de 20/06/95, retificada em 03/07/95 e alterada pela Lei nº 11.196/05, art. 70, a Empresa Promotora recolherá 20% (vinte por cento) a título de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, sobre o valor de mercado dos prêmios, até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência do fato gerador, através de DARF, na rede bancária, com o código 0916.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Não poderão participar da promoção pessoas jurídicas; sócios, diretores, administradores e empregados das sociedades Banco Triangulo S.A., Tricard Serviços de Intermediação de Cartões de Crédito Ltda, Tribanco Seguros, SIM Serviços e CSU CardSystem S.A

18.2 - O Regulamento da promoção será disponibilizado no site www.promocaocartaotricard.com.br

18.3 - É de total responsabilidade da Empresa Promotora o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Regulamento.

18.4 - As dúvidas e controvérsias originadas de reclamações dos participantes e/ou responsáveis legais (pai, mãe ou tutor) da promoção deverão ser primeiramente dirimidas pela Empresa Promotora e, caso persistam, estas deverão ser submetidas à SEAE/MF, quando o prejudicado não optar pela reclamação direta aos órgãos públicos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

18.5 - Fica, desde já, eleito o foro central da Comarca do participante para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Promoção.

18.6 - Esta promoção está de acordo com a legislação vigente (Lei n.º 5.768/71, regulamentada pelo Decreto n.º 70.951/72 e Portaria MF 41/08) e obteve o **Certificado de Autorização SEAE/MF nº 04/0637/2016** expedido pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.